

Conhecimento tradicional, biodiversidade e repartição de benefícios: o caso dos produtores de óleo de buriti de Palmeira do Piauí¹

Priscila Matta
(USP)

INTRODUÇÃO²

Nos últimos tempos, o termo conhecimento tradicional³, especialmente quando relacionado à biodiversidade, está circulando em diversos ambientes. Se antes circunscrito, talvez não sob esta denominação, a instituições e pesquisadores que tinham interface com povos indígenas e comunidades rurais, hoje, sob entendimentos diversos, é incorporado em discussões e ações de órgãos governamentais, empresas privadas, em marcos regulatórios, variadas formas de mídia, organismos internacionais, escritórios de advocacia, entre outras instâncias.

Nesse campo situa-se o debate sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado⁴ ao patrimônio genético⁵ unto a povos indígenas e comunidades locais e o interesse de empresas privadas e instituições de pesquisa em promover a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico. Entre as diversas questões que poderiam ser problematizadas sobre esta temática, meu interesse no presente artigo é discutir sobre a produção e circulação de conhecimentos de povos e comunidades tradicionais e a aplicação da legislação referente à repartição de benefícios a partir do acesso ao conhecimento tradicional associado ao óleo de buriti em Palmeira do Piauí por uma empresa de cosméticos⁶. Apresentarei alguns dilemas e desafios, no sentido de colocar em diálogo diferentes perspectivas e entendimentos, visando colaborar com essa complexa discussão.

DIREITOS CULTURAIS E REGIMES DE PROPRIEDADE

Apresento alguns marcos do contexto regulatório⁷ em que se inserem as referências sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico e o direito à diversidade e ao patrimônio cultural para desenvolver a temática proposta.

Regulamentação	Ano	Tema	Instituição	Escopo
Patrimônio e direitos culturais				
Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.27)	1948	Baseada nos princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, declara que todos tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade.	ONU - Organização das Nações Unidas	Internacional
Pactos Internacionais dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1966	Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram seu desenvolvimento econômico, social e cultural.	ONU	Internacional
Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural.	1972	Aos Estados compete proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. Por patrimônio cultural entende-se monumentos, conjuntos de construções e os sítios entendidos como obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza	UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura	Internacional
Convenção sobre povos indígenas em países independentes (Convenção 169 - OIT)	1989	Reconhece as aspirações dos povos indígenas à exercerem o controle de suas instituições, modos de vida e desenvolvimento econômico e de fortalecerem suas identidades, línguas e religiões. Reconhece o critério de auto-identificação. Recomenda-se a aplicação do consentimento prévio.	OIT - Organização Internacional do Trabalho	Internacional
Constituição da República Federativa do Brasil (art.215, 216 e 231)	1988	Art. 215 e 216. O Estado garante o exercício dos direitos culturais e valoriza o patrimônio cultural brasileiro e a diversidade étnica e regional e define patrimônio cultural e material e imaterial. Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.	Legislação Federal	Nacional

Decreto nº 3.551	2000	Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial e cria o programa nacional do patrimônio imaterial , tendo como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade brasileira. As propostas de registro serão dirigidas ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Legislação Federal	Nacional
Declaração universal sobre a diversidade cultural	2001	A UNESCO declara a diversidade cultural como patrimônio da humanidade e fator de desenvolvimento ; o pluralismo cultural como resposta política à diversidade cultural; o patrimônio cultural como fonte de criatividade e os bens e serviços culturais, portadores de identidades e valores, não podem ser considerados mercadorias como as demais. A UNESCO tem o papel de assegurar a preservação e a promoção da diversidade cultural .	UNESCO	Internacional
Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural e imaterial	2003	Institui a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial definido como práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que as comunidades e indivíduos reconhecem como seu patrimônio cultural. A UNESCO considera o patrimônio cultural imaterial como fonte da diversidade cultural e garantia do desenvolvimento sustentável.	UNESCO	Internacional
Convenção sobre a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais	2005	Os objetivos dessa Convenção são promover e proteger a diversidade cultural , criar condições para que as culturas floresçam, fomentar o diálogo intercultural, reforçar o vínculo entre cultura e desenvolvimento, sendo os aspectos culturais tão importante quanto os econômicos.	UNESCO	Internacional

Decreto nº 6.040	2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que tem como princípios o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida e a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais.	Legislação Federal	Nacional
------------------	------	---	--------------------	----------

Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios

Convenção sobre Diversidade Biológica	1992	Os objetivos da CDB são a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dos recursos genéticos e de conhecimento, inovações e práticas de comunidades locais e populações indígenas.	ONU	Internacional
Medida Provisória 2.186-16	2001	Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios . A regularização do acesso depende de anuência prévia. Cria o CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético que será presidido pelo MMA - Ministério do Meio Ambiente.	Legislação Federal	Nacional

Quadro 01 Destaques do marco regulatório sobre direitos culturais

Percebe-se, nas últimas décadas, um investimento mais sistemático de organismos internacionais e do governo brasileiro na criação de regulamentações relacionadas aos direitos culturais. Esta conquista é resultado do protagonismo de movimentos sociais e de um contexto histórico em que a sociedade está vivenciando os efeitos da globalização com reconfigurações sociais, culturais, políticas e econômicas em que o local, o nacional e o global se retroalimentam (Boccaro 2005). Debates e iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e à defesa do multiculturalismo ganham espaço na cena política e entre alguns setores da sociedade. Este movimento evidencia uma alteração paulatina no modelo de relacionamento entre a sociedade ocidental e os povos indígenas, comunidades rurais e extrativistas.

Se, por um lado, há a intensificação da globalização, fenômeno que amplia cada vez mais a capilaridade do sistema capitalista e as redes de comunicação e é marcado por uma maior mobilidade e complexificação nos intercâmbios entre pessoas, bens e informações (Ribeiro 2008), por outro, levanta-se a bandeira das identidades locais e ocorre o fortalecimento dos movimentos sociais (Escobar 2005).

Em decorrência dos direitos culturais, parte integrante dos direitos humanos, aos povos indígenas e comunidades locais é reconhecido o direito a formas próprias de organização social e política, são valorizados e protegidos seus conhecimentos, expressões, inovações e práticas⁸, e são-lhes garantidas as formas de expressão nas línguas maternas.

A formalização desses direitos fez-se necessária diante de relações de contato entre sociedades ocidentais e comunidades locais marcadas pela expropriação e exploração impostas às minorias sociais. De uma política de integração a uma política de proteção dos direitos culturais e de reconhecimento da diversidade cultural, os povos e comunidades locais deixam de serem anônimos e desprovidos de direitos na interface com a sociedade nacional e, cada vez mais, esses sujeitos coletivos são reconhecidos, especialmente pelo Estado e na legislação pertinente, a partir de qualificativos como comunidades tradicionais, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, extrativistas, castanheiros, entre outros.

As discussões e regulamentações sobre o acesso aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético para pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico e respectiva repartição de benefícios surgem de forma periférica no debate sobre o uso da biodiversidade e a conservação ambiental.

Dada a natureza desta discussão, é feito um recorte sobre os conhecimentos de povos indígenas e comunidades locais tendo como foco a relevância para a conservação ambiental, o uso sustentável da biodiversidade e, em sentido mais estrito, o vínculo com o patrimônio genético. Entendimentos estes que, em grande medida, consideram a diversidade biológica apenas sob a ótica do mundo natural, sem levar em consideração os aspectos sociais e culturais, e que, em grande parte, não condizem com as concepções das próprias comunidades locais e povos indígenas sobre seus regimes de conhecimentos.

Estes regimes jurídicos, ao mesmo tempo em que têm buscado, nas últimas décadas, garantir os direitos à diversidade sociocultural, continuam pautados em princípios que se pretendem “universais” e pouco avançam na compreensão das formas instituídas dos direitos costumeiros e nos modos de produção e circulação dos chamados conhecimentos tradicionais, escopo de trabalho da investigação antropológica.

As regulamentações relacionadas aos conhecimentos tradicionais esbarram em complexas equações, principalmente quando a discussão passa do cenário do reconhecimento, promoção e valorização para usos, pesquisas científicas e desenvolvimentos tecnológicos por empresas e outras instituições, fatores esses que não minimizam a pertinência desse tipo de normas e do debate sobre as mesmas.

Entre as dificuldades relacionadas especificamente à aplicação da CDB e da MP 2.186-16, podemos elencar: i) as definições referentes aos conhecimentos tradicionais enquadradas nestas normas e princípios, que muitas vezes não se adequam aos entendimentos e usos das partes; ii) a dificuldade de identificação e definição do universo

dos detentores do(s) conhecimento(s) para a obtenção do consentimento prévio e repartição de benefícios, e; iii) a falta de indicação na legislação vigente de parâmetros para a negociação do benefício.

Neste sentido, outro aspecto que deve ser levado em consideração é como não super ou subestimar os resultados relacionados aos usos dos conhecimentos tradicionais por empresas ou outras instituições dado que: i) os conhecimentos desses povos e comunidades tradicionais, por serem parte de regimes específicos, podem não fazer sentido quando aplicados em contextos e situações diversas (Carneiro da Cunha 1999, 2009); ii) os usos dos conhecimentos tradicionais podem não estar relacionados apenas a eficácia e aplicações, mas podem colaborar, por meio de *insights*, com a criação de conceitos técnicos e/ou mercadológicos.

Assim, para colaborar com alguns pontos relacionados a essa temática, apresento o caso do acesso ao conhecimento tradicional ao óleo de buriti em Palmeira do Piauí por uma empresa de cosméticos.

PALMEIRA DO PIAUÍ E OS PRODUTORES DE ÓLEO DE BURITI

Palmeira do Piauí está localizada no sudoeste do Estado do Piauí, na região do Alto Médio Gurguéia, situada nos biomas de cerrado e caatinga e caracterizada pela presença de chapadas e áreas alagadas onde há a ocorrência de densas áreas de buritizais.

As narrativas sobre a formação de Palmeira do Piauí remontam à compra de uma propriedade voltada à criação extensiva de gado por cinco famílias vindas de Picos em 1898 - região localizada no Centro-Sul do Piauí e marcada pela seca no final do século XIX⁹.

Ao longo dos anos, essas propriedades foram divididas entre os parentes e vendidas a migrantes vindos de outras regiões do Piauí, do Ceará e outros lugares. Palmeira do Piauí é hoje ocupada por pequenas propriedades, distribuídas principalmente nas margens das estradas de terra que cortam toda a extensão do município que é dividido por uma extensa chapada¹⁰ em duas regiões: Palmeira e Uruçuí. Esta é a região mais distante do pequeno centro urbano, conta com recém-implantado serviço de energia elétrica e telefonia em apenas um povoado e é a maior produtora de óleo de buriti. Os serviços de infraestrutura, educação e saúde, estão em situação precária pelo fato de o poder público ser pouco atuante.

Atualmente, o município conta com uma população de 4.985 habitantes, com cerca de 63% das pessoas concentradas na zona rural (IBGE 2007)¹¹. Seus moradores – proprietários ou arrendatários – vivem da agricultura para consumo familiar, do processamento da mandioca, da coleta e beneficiamento do buriti, da criação de gado, do plantio de cana de açúcar para a fabricação de cachaça e da venda desses produtos na região.

Os produtores de Palmeira do Piauí, até o momento, não estão organizados e articulados a movimentos socioambientais em âmbito regional e nacional voltados às temáticas debatidas pelas comunidades agroextrativistas. Há, localmente, o sindicato dos trabalhadores rurais, mas este tem pouca expressão junto aos agricultores.

Entre os meses de outubro a fevereiro, época da safra do buriti, as mulheres, principalmente, coletam os frutos nos brejos – nome dado localmente às áreas de buritizais -, transformando-os em doce, lapa – lascas da polpa secas ao sol -, massa – polpa utilizada para fazer o doce e refrescos - e óleo, conhecido localmente como azeite. O óleo de buriti é utilizado para produzir sabão, em aplicações medicinais e como combustível para candeeiros (Lorenz 2010). O buriti também é usado como alimento, na cobertura de casas e confecção de objetos. O buriti marca o modo de vida e a economia dos moradores de Palmeira do Piauí e, há alguns anos, a comercialização do doce e do óleo de buriti extrapolou a esfera local e está atraindo a atenção de compradores de outras regiões.

Por meio do óleo de buriti estabeleceu-se o relacionamento dos produtores de Palmeira do Piauí com a empresa de cosméticos Natura¹² que tem como uma de suas plataformas de negócio, desde o ano de 2000, o uso sustentável da biodiversidade que abarca parcerias com agricultores familiares e comunidades tradicionais. No caso de Palmeira do Piauí, esse relacionamento envolveu o acesso ao óleo de buriti para a bioprospecção e o desenvolvimento tecnológico.

HISTÓRICO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO ÓLEO DE BURITI NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI

Entre o acesso ao óleo de buriti e sua adequação às normas vigentes, destaco alguns pontos para nortear a discussão: i) o acesso ao óleo de buriti foi realizado no ano de 2000¹³ sem contar com a presença de colaboradores da empresa de cosméticos em Palmeira do Piauí; ii) não foram identificados todos os produtores que forneceram a primeira amostra do óleo de buriti para o desenvolvimento tecnológico¹⁴; iii) a última versão da Medida Provisória 2.186-16 foi editada no ano de 2001¹⁵; iv) a adequação do acesso às normas vigentes ocorreu entre os anos de 2006 e 2009; v) os produtores de óleo de buriti não estavam organizados em entidade representativa, formal ou informal, e não conheciam a legislação relacionada ao tema; vi) não havia uma entidade local organizada para auxiliar o processo de negociação.

É fundamental, na leitura do histórico da negociação, observar a dificuldade para a identificação do universo de produtores locais que deveria ser envolvido no processo de anuência e de negociação da repartição de benefícios.

1. No ano 2000, a empresa de cosméticos adquiriu de um fornecedor óleo de buriti com o objetivo de realizar desenvolvimento de produtos. Este fornecedor adquiriu o óleo de um comerciante do município de Palmeira do Piauí¹⁶.

1ª fase de visitas e reuniões: junho a dezembro de 2006

2. No ano de 2006, colaboradores da empresa de cosméticos foram à Palmeira do Piauí para adequar o acesso ao óleo de buriti à Medida Provisória 2186-16¹⁷.

3. Em um primeiro momento, a empresa de cosméticos tentou identificar junto ao comerciante local os produtores que forneceram a amostra de óleo de buriti – cerca de 100 litros - utilizada para a bioprospecção e o desenvolvimento tecnológico. Este comerciante identificou apenas parcialmente alguns produtores, pois não tinha a prática do registro e fazia anos que esta compra havia sido efetuada.

4. A empresa tentou então formalizar o acesso ao óleo de buriti com uma associação que estava sendo criada para este fim por alguns produtores locais.

5. Ao perceber que este não seria o melhor caminho, pois, segundo os produtores locais, os maiores e mais reconhecidos produtores de óleo de buriti da região do Uruçuí quase não estavam participando do processo, a empresa organizou dois cadastros de produtores de óleo de buriti com o objetivo de identificar e beneficiar a todos os produtores de óleo de buriti do município.

6. Portanto, sem conseguir identificar o universo de produtores onde tivesse efetivamente feito o acesso ao óleo de buriti, a empresa buscava organizar reuniões, uma em Palmeira e uma em Uruçuí, convocando o maior número possível de produtores de óleo de buriti do município para esclarecer sobre o cumprimento da legislação e discutir uma proposta de repartição de benefícios.

7. Nestas reuniões, parte dos participantes, em meio a grandes discussões e sem chegar a um consenso, disseram que preferiam que o benefício fosse distribuído em dinheiro. No entanto, questionou-se: i) sobre a pertinência e viabilidade de se assinar termos de anuência e de repartição de benefícios com produtores individuais; ii) sobre a abrangência deste universo; e, iii) se a empresa estaria cumprindo com os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, como a conservação ambiental e o uso sustentável da biodiversidade, ao distribuir recursos aos produtores individuais. Diante destas questões, a empresa além de não vislumbrar um caminho jurídico para obter a anuência e firmar contrato de repartição de benefícios, não considerava que estaria cumprindo com as diretrizes da CDB.

8. Mais tarde, alguns produtores de óleo de buriti informaram que tanto nos cadastros realizados como nas listas de presença das assembleias ocorridas no ano de 2006 havia produtores e não-produtores de óleo de buriti.

“Na última reunião teve muita gente, e eu vi muita gente que foi só porque falaram que ia receber o dinheiro, e que eu sei que nunca trabalharam com o buriti, não fazem nem a massa”.

M. C. P., agricultora e produtora de óleo de buriti, Anajá – Palmeira.

“O que gerou expectativa foi o dinheiro chegando nas mãos das pessoas. E isso seria uma injustiça, pois seria na sua maioria homens, quando já falamos que de dez produtores, nove são mulheres”.

G., agricultor e vereador, Manoel Antônio – Uruçuí

9. Diante da falta de rastreabilidade dos provedores/detentores e tendo em vista que não havia pessoa jurídica que representasse os produtores de óleo de buriti na região, consultou-se, em dezembro de 2007, o Departamento do Patrimônio Genético-DPG/Ministério do Meio Ambiente sobre como deveria ser o procedimento em casos onde é impossível a identificação do provedor. A recomendação do DPG foi de que a empresa consultasse a empresa fornecedora, ação que já havia sido feita.

10. Em outubro de 2008, a empresa de cosméticos retorna ao município com o objetivo de compreender a situação e definir uma nova estratégia para a regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado ao óleo de buriti¹⁸.

2ª fase de visitas e reuniões: janeiro a novembro de 2009

11. Para desenvolver uma nova estratégia, foi levado em consideração que: i) os produtores não desejavam constituir pessoa jurídica para o recebimento do benefício e a empresa deveria respeitar as formas de organização social e o modo de vida local a fim de buscar um desfecho para o caso; ii) a empresa não distribuiria dinheiro para as pessoas cadastradas em 2006; iii) a repartição de benefícios seria voltada a ações de conservação ambiental, fortalecimento da cadeia produtiva do buriti e valorização cultural dos produtores de óleo de buriti uma vez que se constatou que o buriti era fundamental para o modo de vida e a economia local.

12. Para facilitar o acesso dos produtores nas reuniões e dar oportunidade de participação, as reuniões foram descentralizadas em oito núcleos que aglutinavam, por proximidade espacial, cerca de 35 localidades para: i) apresentação da legislação e da empresa; ii) discussão do benefício; iii) manifestação da anuência e assinatura do contrato de utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado. Desde o início foi informado que a participação nas reuniões não era obrigatória e que seria dirigida aos produtores de óleo de buriti. Foi dada ampla divulgação às reuniões, fazendo convites nas casas dos produtores de óleo de buriti, colando cartazes nas escolas, mercearias e locais de circulação da população.

13. No ano de 2009, foram realizadas sete rodadas de reuniões em cada um desses núcleos. As datas das reuniões eram amplamente divulgadas nas localidades. As reuniões ocorriam em locais públicos - como escolas, por exemplo - e estavam abertas à participação de qualquer membro das comunidades.

14. Diante da necessidade de criação de um mecanismo de representação para viabilizar a assinatura do contrato de utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, criou-se uma forma de representação voluntária. Os produtores outorgariam mandatos, por meio de eleições realizadas nas reuniões dos grupos de localidades, a produtores de óleo de buriti (ou seus familiares) a fim de formar a Comissão de produtores de óleo de buriti.

15. Assim foram eleitos oito representantes e respectivos suplentes para formar a Comissão, sem a instituição de uma pessoa jurídica. A mesma tem a finalidade exclusiva de decidir e acompanhar o processo de regularização do acesso ao óleo de buriti e uso dos benefícios¹⁹.

16. Após a constituição da Comissão, deu-se início às oficinas para a elaboração de um diagnóstico participativo junto aos oito grupos de localidades com o objetivo de viabilizar o diálogo para a concepção de projetos a serem implantados como forma de repartição de benefícios.

17. Feito este diagnóstico, foram realizadas oficinas nos oito grupos de localidades para a discussão de atividades que comporiam o projeto de repartição de benefícios. Após a sistematização das atividades propostas, calcadas em grande medida em cursos de formação, o projeto final foi discutido e aprovado em reuniões com os produtores de óleo de buriti e junto à Comissão.

18. Para apoiar a elaboração do projeto, bem como sua implantação, foi contratada, à parte dos recursos do benefício, uma organização não-governamental.

19. Em novembro de 2009, foi realizada reunião com o objetivo de discutir e assinar o Termo de Anuência e o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético, do Conhecimento Tradicional Associado e Repartição de Benefícios.

20. O projeto de repartição de benefícios foi previsto para ser executado durante os anos de 2010 e 2011. Desde janeiro de 2010, está ocorrendo a implementação das atividades do projeto junto aos produtores de óleo de buriti de Palmeira do Piauí²⁰ e cada atividade tem contado com a participação de cerca de 60 pessoas, cuja indicação é definida pelos próprios produtores com o auxílio dos representantes da Comissão. As atividades são abertas e acontecem na região de Palmeira e de Uruçuí para dar a oportunidade de participação aos produtores. No início de julho de 2011, foi lançado publicamente um livro e um documentário sobre a história os produtores de óleo de buriti de Palmeira do Piauí - como uma das ações negociadas pelos produtores como parte do benefício -, materiais estes que foram distribuídos para todas as escolas do município e todas as famílias envolvidas no processo. Neste momento, estavam presentes cerca de trezentas pessoas que estiveram envolvidas em alguma parte desse processo.

Entre a primeira e a segunda fase de reuniões e diante de diversos dilemas, de erros e acertos, a empresa amadureceu o entendimento sobre o tema, além de partir de uma melhor compreensão das relações sociais e políticas locais para desenvolver o processo de negociação. Para a discussão da anuência, definição dos benefícios e assinatura do contrato, foi desenhado um caminho pautado na participação e em discussões abertas - que fique claro, com aqueles que tiveram interesse em participar. Foi um processo complexo que teve como objetivo não apenas regularizar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, mas discutir e construir conjuntamente um caminho que repercutisse em ações positivas para os envolvidos.

Dado esse contexto, interessa-nos focar nas discussões sobre os processos de produção, circulação e gestão de conhecimentos dos produtores de óleo de buriti de Palmeira do Piauí a partir da negociação e da formalização de um acordo com a referida empresa de cosméticos em decorrência da aplicação da legislação referente ao acesso ao conhecimento tradicional associado e do patrimônio genético para o desenvolvimento tecnológico.

CIRCULAÇÃO E FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DOS PRODUTORES DE ÓLEO DE BURITI DE PALMEIRA DO PIAUÍ

A aplicação das políticas de patrimonialização e da legislação relacionada ao acesso aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos acarreta na identificação e legitimação do universo de detentores dos conhecimentos, na formalização da negociação acerca dos usos e benefícios das partes envolvidas e na discussão sobre a restrição e/ou livre circulação desses conhecimentos por parte das comunidades tradicionais. Neste sentido, a questão crucial está em como garantir as formas de gestão dos conhecimentos de cada sociedade, considerando sua valorização e a não expropriação.

No diálogo intercultural, onde os acordos são pautados pelo regime jurídico institucionalizado, estão em cena os mecanismos proprietários e a perspectiva que identifica os conhecimentos tradicionais como coletivos ou difusos, sem considerar que diferentes regimes de conhecimentos podem levar a diferentes modos de conceber a propriedade (Coelho de Souza 2007; Carneiro da Cunha 2009).

No âmbito legal, de patrimônios culturais da humanidade, os conhecimentos tradicionais tornaram-se patrimônios identificados a culturas específicas. Nesse sentido, diferentes “coletividades” são entendidas como um todo integrado, noção há muito tempo refutada pela antropologia. Em um regime intercultural, a “cultura” – noção reflexiva proposta por Carneiro da Cunha (2009) - é homogeneizada, com efeito coletivizador, mas, da perspectiva do grupo, os direitos sobre os conhecimentos e as coisas são heterogêneos. Disso pode resultar uma redefinição da relação entre pessoas, conhecimentos e coisas (Carneiro da Cunha 2009).

Dadas as diferenças conceituais e de natureza relacionadas aos entendimentos e aplicações da noção de propriedade entre comunidades locais, povos indígenas e o regime jurídico vigente, um caminho possível para as transações entre culturas é por meio da conciliação entre as formas de gestão dos conhecimentos que são regidas, em cada sociedade, por estratégias que equilibram sua restrição e livre circulação. Esses mecanismos estão relacionados à maneira como são criados e mantidos os valores desses conhecimentos, como mostra Harrison (1995).

As regras para a circulação dos conhecimentos tradicionais não estão circunscritas às fronteiras étnicas, político-administrativas, mas a diferentes lógicas e sistemas de produção e gestão de conhecimentos. Mesmo em um grupo social, a distribuição do conhecimento não é homogênea, sendo regida por critérios etários, de gênero, por diferentes especialidades, entre outros fatores (Calavia Sáez 2002). Alguns conhecimentos são disseminados e outros estão vinculados a especialistas e circulam, portanto, em esferas mais restritas.

Ao contrário do que muitos imaginam, o conhecimento tradicional é fonte de criação, de inovação, trocas e incorporações²¹, fatores estes inerentes a sua forma de produção (Coelho de Souza 2007; Carneiro da Cunha 1999, 2009). São modos de conhecimentos investigativos que não estão circunscritos ao interesse utilitário. A produção e circulação desses conhecimentos dizem respeito a relações entre as pessoas e entre as pessoas, coisas e seres,

e estão vinculadas a formas de sociabilidade e, portanto, a processos históricos e sociais que também envolvem a dinâmica entre experimentações, fundadas em qualidades sensíveis, e o compartilhamento de significados. A lógica de produção de conhecimentos está calcada em processos de continuidade e transformação, apropriação e criação, restrição e livre circulação.

Marcela Coelho de Souza (2007) alerta que na sociedade ocidental, os sujeitos (individuais ou coletivos) se constituem como proprietários das coisas que criaram ou produziram. “Os indivíduos preexistem, e suas relações são o efeito da circulação das coisas que criaram. Para os ameríndios, inversamente, os sujeitos (individuais ou coletivos) se constituem como tais por meio da *circulação* de coisas que ninguém *criou*; essa circulação não só é uma maneira de determinar relações, constituí-las como relações específicas, como de assim posicionar-se (isto é, constituir-se) como sujeito em relação a um outro específico, em um momento específico (2007:14). Esta lógica, guardadas as especificidades, pode ser, de certa forma, estendida às comunidades locais e tradicionais onde os saberes e práticas são fundamentais para a constituição dos sujeitos, seus modos de vida e as relações sociais estabelecidas.

No contexto de circulação e usos dos conhecimentos tradicionais por povos indígenas e comunidades locais, a propriedade recai sobre o saber e não sobre o ter, o que confere poder a seus detentores (Calavia Sáez 2002). Neste sentido, percebe-se ainda que uma maior legitimidade é atribuída aos efetivos usuários desses conhecimentos.

É também fundamental destacar que o processo de anuência e o uso dos conhecimentos tradicionais para o desenvolvimento de produtos comerciais não envolve uma relação de compra, posse ou exclusividade. Nesse tipo de transação, as “comunidades” são convocadas a dar ou não seu consentimento para o uso de seus conhecimentos por determinados setores e instituições. Esse tipo de acordo não deve impedir a livre circulação dos conhecimentos tradicionais e, tampouco, que se firmem compromissos, da mesma natureza, com outras instituições. Por outro lado, estabelecer transações formais entre grupos não significa atribuir a propriedade e a autoria exclusiva de determinado conhecimento e expressão cultural àquele grupo específico, mesmo porque não há intenção ou legitimidade para isto.

Dadas essas características, com quem e como negociar o acesso aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético? Como entender as configurações sociopolíticas de cada grupo e não homogeneizar as comunidades tradicionais em figuras associativas e, ao mesmo tempo, circunscrever a anuência e o benefício a determinado universo visando sua efetivação? Em acordos voltados ao acesso aos conhecimentos tradicionais, ou mesmo no caso de políticas de patrimonialização, como conferir legitimidade na representação dos detentores de determinado conhecimento?

Nas discussões realizadas durante o processo de regularização do acesso ao óleo de buriti, os produtores locais produziram discursos²² sobre o conhecimento tradicional relacionado ao buriti e a repartição de benefícios que consistiram em importantes reflexões sobre o tema, conforme destacado abaixo:

“Se você perguntar para um velhinho como começou a usar buriti, ele não sabe, isso veio ninguém sabe de quem, talvez dos índios que estiveram aqui antes”.

G., agricultor e vereador, Manoel Antônio – Uruçuí

“Fazer óleo de buriti é um ensinamento do começo do mundo”.

S., agricultora e produtora de óleo de buriti, Belo Monte - Palmeira

“Aqueles irmãs que vieram de Picos primeiro, aprenderam com o buriti que caía no brejo, aí começaram a fazer a jacuba – naquele tempo serviam de janta. Depois aprenderam a fazer as lapas, a massa, o azeite. As mulheres aprenderam a trabalhar com o buriti experimentando com as mães. Usavam óleo de buriti para alumiar, punham na candeia – lamparina de barro, com barbante de algodão”.

B. P., agricultor, Boa Sorte - Palmeira

“Fiz azeite a vida toda, aprendi com minha mãe. Aprendi o azeite, o doce, o bilro, tudo com minha mãe. A gente vende, usa para fazer sabão, para picada de cobra – logo que toma, sai pela sisura”.

M. L. P., agricultora e produtora de óleo de buriti, Anajá – Palmeira

“Os mais velhos aprenderam por curiosidade, viram a fruta caída e começaram a pelejar para ver o que fazer”.

V. P. da S., agricultor e vaqueiro, Soares - Uruçuí

“Tem umas regiões que tem muito buriti e que ninguém sabe fazer o azeite, eu vou mandar gente para ensinar. Descobri que a tradição de fazer o azeite é daqui mesmo. Falaram que o azeite dá até no caroço do buriti, esse ano vou experimentar. No tempo do meu avô os porcos comiam o caroço e engordavam, então é porque tem alguma coisa aí, né?”.

L. de A., comprador de óleo de buriti, Palmeira

“O buriti, Deus já deixou plantado para nós. Foi a gente mesmo que aprendeu a fazer o azeite, aqui todo mundo sabe. Não sabemos fazer óleo de soja, mas sabemos fazer óleo de buriti”.

V., agricultor, Malva – Uruçuí

“Antes ninguém conhecia o óleo de buriti. Foram apurando a cabeça e fazendo as coisas. Agora estou queimando o óleo e fazendo sabão líquido para lavar a roupa”.

M., agricultora e produtora de óleo de buriti, Cabeceira – Uruçuí

“...Aqui ninguém planta buriti não, é daqui mesmo”.

“A safra vai de outubro até fevereiro. Quando começa a safra é melhor para comer o buriti porque ele tem pouco azeite, o azeite geralmente vem um mês depois, vai chovendo e vai criando óleo no fruto. Coisa de Deus.”

J.M.M, agricultora e produtora de óleo de buriti, Cabeceira - Palmeira (Depoimentos extraídos de Lorenz, S. 2001)

Afinal, de quem são esses conhecimentos? Das famílias que chegaram de Picos? Das mulheres que manejam e produzem óleo de buriti? Dos moradores de Palmeira do Piauí que sabem como processar o óleo de buriti? De todos os povos e comunidades tradicionais que conhecem e usam o buriti? Dos índios, como sugere um dos depoimentos? Dos índios genéricos ou de quais povos a que se refere? Daqueles parentes que repassaram o conhecimento? Ou de um ente genérico, como o ensinamento proveniente “do começo do mundo”?

Como indicado nos discursos dos produtores, não há um ponto focal de disseminação dos conhecimentos associados ao buriti e estes, tampouco, estão fixados. Essas características marcam regimes próprios de

produção e circulação de conhecimentos, onde os produtores desses conhecimentos congregam os atributos de experimentadores, criadores e usuários.

As dinâmicas de produção e circulação destes conhecimentos envolvem o estar, o se relacionar e se constituir de determinadas formas em lugares específicos. O(s) conhecimento(s) de povos indígenas e comunidades locais transmitidos, de geração a geração, pela oralidade e experiência prática, são objetos constantes de intercâmbio e estão atrelados a diferentes modos de produção, regras de circulação, mecanismos de valoração e formas de uso.

No caso do acesso ao óleo de buriti em Palmeira do Piauí houve questionamentos, por parte dos próprios produtores, sobre quem eram os detentores do conhecimento e teriam o direito a receber o benefício. Os produtores de óleo de buriti conferiam maior legitimidade àqueles que reconhecidamente produzem óleo de buriti e que identificam como sendo os maiores produtores de óleo de buriti, em geral algumas mulheres. No entanto, em nenhum momento, houve qualquer manifestação no sentido de indicar quem seriam os beneficiários do processo, mesmo porque dificilmente haveria consenso uma vez que esses conhecimentos são compartilhados localmente.

Alguns produtores de óleo de buriti contestaram: i) a participação dos produtores dos derivados de buriti da região de Palmeira e seu direito a receber os recursos da repartição de benefícios por considerarem que a primeira amostra de óleo de buriti fornecida à empresa de cosméticos era proveniente de Uruçuí e, pelo fato daqueles serem reconhecidos como produtores de doce e não tanto de azeite de buriti; ii) os nomes registrados nas listas de presença e nos cadastros realizados pela empresa de cosméticos em 2006, por considerarem que nestes documentos constavam nomes de produtores e não-produtores de óleo de buriti. Além disso, o comerciante local que vendeu a amostra utilizada para desenvolvimento tecnológico, constantemente reivindicava o direito ao benefício, mesmo sem ter a menor legitimidade por parte dos produtores e da própria legislação.

A fim de evitar eventual conflito em decorrência do benefício, questão ligada à discussão sobre os detentores do conhecimento referente ao óleo de buriti, a estratégia que conduziu a um acordo efetivo foi: i) definir como universo de relacionamento os produtores de óleo de buriti de Palmeira do Piauí - mas sem definir quem seriam estes produtores, movimento voluntário por parte dos mesmos; ii) garantir a participação dos produtores no processo realizando reuniões abertas e descentralizadas; iii) criar um mecanismo de representação a partir do contexto e das possibilidades e exigências dadas – locais, legais e conceituais; iii) propiciar diversos momentos de diálogo sobre a legislação, o processo de anuência, os benefícios e sua aplicação.

É precipitado tentar apresentar os efeitos derivados do processo em curso. Destaco abaixo trechos de discursos dos produtores de óleo de buriti na tentativa de apontar algumas percepções dos envolvidos, às quais estão atreladas ao processo que resultou na anuência e na definição dos benefícios. Estes discursos também indicam a importância da circulação de produtos de buriti, bem como do reconhecimento e valorização dos produtores de buriti de Palmeira do Piauí para além das pessoas que se envolveram diretamente no processo e do próprio contexto local²³:

“Você vê hoje em dia pessoas zelando pelo buriti quando isso não acontecia. Os produtos de buriti estão sendo valorizados e isso reflete até no valor das propriedades que tem buriti. A Natura também já deu uma grande contribuição ao nosso município, porque antes nem vendíamos, só fazíamos sabão”.

"Foi plantada uma semente na comunidade".
G., vereador e agricultor, Manoel Antônio – Uruçuí

“Depois que começou a vender o óleo ninguém quer queimar o brejo para conservar o buriti”.
E., agricultor, Alto – Uruçuí

“Descobrimos o valor do buriti. Hoje as pessoas que estão participando tem vontade de se unir. Antes era muito individualista. Pensei que este ano o preço do óleo de buriti ia cair, porque tinha muito. Esse ano foi o melhor preço. Acho que foi por causa do conhecimento que os produtores tiveram. Soube o valor do óleo de buriti”.
C., agricultora, produtora de óleo de buriti, Anajá – Palmeira

“Depois dessas reuniões estamos mais unidos e conhecemos mais as pessoas daqui. Nesse meio tempo fui para Brasília e achei melhor voltar para o meu lugar e minha gente. É com as coisas daqui que vou criar a minha família”.
R., agricultora e produtora de óleo de buriti, Piripiri – Palmeira

“Os cursos que estamos fazendo estão ‘abrindo a cabeça’. Esta foi a melhor forma de ter recebido o benefício. Se fosse o dinheiro não teria dado certo e já teria acabado. Tem pessoas que não participaram das reuniões e estão participando dos cursos”.
T., agricultora e produtora de óleo de buriti, Brejo Novo – Palmeira

“Me sinto herói. Pegamos o conhecimento com nossos avôs e produzimos um óleo de buriti que está fazendo sucesso e tem várias utilidades. O reconhecimento para fora valorizou nosso conhecimento e nosso produto. Agora posso vender o óleo. Hoje, tendo o buriti, você confia que pode comprar qualquer coisa”.
S., agricultora e produtora de óleo de buriti, Alto – Uruçuí

A ampliação das possibilidades de uso dos conhecimentos associados ao buriti para além da esfera local – entenda-se também de produtos feitos a partir destes conhecimentos – parece fortalecer moral e, em certo sentido, economicamente os produtores de óleo de buriti.

No entanto, Dominique T. Gallois (2007), a partir de reflexões sobre o cenário ameríndio na Amazônia Oriental, afirma que se há a tendência de criar elementos culturais para o diálogo, há os sentidos interpretados localmente. Em contextos de mudanças na forma de circulação e controle dos saberes, emerge um discurso de propriedade dos conhecimentos, situação que pode gerar disputas entre “coletividades”, uma vez que criam entidades coletivas de direitos.

No âmbito das relações entre os produtores de buriti de Palmeira do Piauí, as pessoas que mais se envolveram no processo ficaram em destaque e despontaram mais como lideranças do que como as “legítimas detentoras” dos conhecimentos associados ao buriti. Essa nova modalidade de estabelecer trocas de seus conhecimentos parece não ter acarretado em disputas em torno da “propriedade” enquanto detentores dos conhecimentos associados ao buriti por parte de algum grupo e/ou pessoas, mesmo porque, são conhecimentos que circulam livremente e que “ninguém criou” - conforme mostram os discursos dos produtores e Coelho de Souza 2007.

O vigor e o valor dos conhecimentos associados ao buriti são garantidos pela livre circulação e usos diversos. A lógica da produção e circulação destes conhecimentos segue dinâmicas que estão atreladas aos modos de criar, estabelecer relações e constituir sujeitos que não parece afetada por uma forma contratual que envolve o uso destes conhecimentos por instituições e/ou membros de outros lugares. Inclusive, no momento, a discussão entre os produtores está girando em torno de sua organização para a obtenção de melhores formas de comercialização de produtos derivados do buriti e não de processos e/ou questionamentos em torno da autoria e/ou “propriedade” sobre os conhecimentos associados ao buriti.

Ser usuário e detentor desses conhecimentos adquire um sentido diferente de ser proprietário de bens. Ao cederem, por meio de transações formais e sob determinadas condições, o direito de uso dos conhecimentos associados ao buriti à empresa, não transferem o domínio que possuem sobre esses conhecimentos. Este domínio, que é evidenciado em contextos relacionais, é prerrogativa dos produtores e decorre da própria lógica de produção dos conhecimentos de comunidades locais e populações indígenas. Nessa nova modalidade de troca e de circulação dos conhecimentos tradicionais, criam-se vínculos e sentidos que extrapolam os elementos contratuais, justamente pela natureza da “coisa” trocada.

Por parte dos produtores, a circulação dos conhecimentos – não de forma indiscriminada - e de produtos derivados, e o próprio processo de inovação atrai, fortalece e cria novas relações, significados e possibilidades. Por parte da empresa, o valor está em associar os conhecimentos tradicionais aos conhecimentos científicos para desenvolver produtos cosméticos que incorporem histórias e significados. Além disso, da perspectiva “externa”, como efeito do processo de anuência e repartição de benefícios, os produtores locais de Palmeira do Piauí serão reconhecidos, em determinados cenários, por qualificativos relacionados ao buriti. Portanto, a partir de diferentes posições e intenções, há um cruzamento de percepções e interesses que provocam transformações nos sujeitos envolvidos.

No caso do acesso ao óleo de buriti em Palmeira do Piauí, por meio da linguagem do direito e de sua considerável acomodação às condições e diferentes posições dadas, formalizou-se o relacionamento entre os produtores de óleo de buriti e a empresa de cosméticos. Da tentativa de aplicar a lógica da mercadoria em um universo regido pela lógica das relações familiares, por meio de um longo processo de entendimentos, foi construído um caminho possível, cujos efeitos estão ainda em curso.

NOTAS

- 1 Agradeço a Dominique T. Gallois, que incentivou esta publicação, a Anita Campos por seus comentários e a Sônia S. Lorenz pelo aprendizado e pelos comentários.
- 2 Este trabalho é uma versão revisada da comunicação apresentada no GT: Conhecimento, criatividade e os efeitos dos direitos culturais e intelectuais entre povos amazônicos, durante a 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de agosto de 2010, em Belém, Pará, Brasil.
- 3 Adoto o termo conhecimento tradicional para me referir a sistemas de conhecimentos de povos indígenas e comunidades locais por ser uma terminologia difundida e que marca a diferença com o sistema ocidental de produção de conhecimentos, embora eu não considere este qualificativo o marcador mais apropriado para designar esses regimes de conhecimentos, uma vez que tradicional, para o senso comum, designa um caráter de imutabilidade e antiguidade e, como já foi demonstrado pela antropologia, os conhecimentos dessas comunidades são caracterizados pela investigação contínua, inovação e renovação.
- 4 Segue definição de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001: "conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético". Esta Medida Provisória refere-se "ao acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes".
- 5 Segue definição de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001: "patrimônio genético: informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva". Esta Medida Provisória refere-se "ao acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção".
- 6 O caso de Palmeira do Piauí apresentado está relacionado a um processo que envolve a empresa Natura Cosméticos. Componho a equipe de relacionamento com comunidades da Natura desde 2007, quando assumi a coordenação desse caso. Em termos metodológicos, esclareço que as informações sobre Palmeira do Piauí são fruto de visitas da autora/atora no município de Palmeira do Piauí desde outubro de 2008 até os dias de hoje, da participação em reuniões de negociação realizadas com os produtores de óleo de buriti e de conversas com diversos atores, principalmente, mas não exclusivamente, aqueles envolvidos no processo. É importante ressaltar que grande parte das falas e das informações sobre Palmeira do Piauí indicadas no texto foram extraídas do Laudo Antropológico independente - ver bibliografia - documento que tem como objetivo relatar o processo de anuência prévia e avaliar o grau de esclarecimento da comunidade sobre a negociação. A responsabilidade pelas informações contidas neste trabalho, bem como os entendimentos assumidos, são exclusivamente da autora que, por ser parte atuante no processo, parte de um lugar posicionado. Por maior que tenha me esforçado para estabelecer o distanciamento característico da abordagem científica, não sei se consegui cumprir com este critério, mesmo porque este material não nasce de uma pesquisa científica, mas do interesse genuíno de refletir sobre uma situação posta e uma temática instigante que é enriquecida com o debate teórico.
- 7 Para a elaboração do Quadro 1 "Destaques do marco regulatório sobre direitos culturais" foram consultados os sites da CDB, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição da República Federativa do Brasil, IPHAN, CGEN, OIT Brasil e UNESCO (conforme sites consultados e siglas). Este Quadro foi elaborado pela autora com o objetivo de apresentar um panorama geral sobre importantes marcos regulatórios relacionados ao tema.
- 8 Estes marcos legais abordam patrimônio cultural imaterial e conhecimentos tradicionais como conhecimentos, práticas, expressões e inovações de povos indígenas e comunidades locais, transmitidas de geração em geração.
- 9 Os dados relacionados à formação histórica e social de Palmeira do Piauí, e boa parte das falas dos produtores, foram extraídos do Laudo antropológico independente elaborado por Lorenz 2010 e Lorenz 2011 – ver bibliografia.
- 10 A partir de meados da década de 1990, grandes extensões de cerrado na chapada estão sendo desmatadas e ocupadas por projetos agrícolas voltados ao plantio mecanizado de soja e arroz, empreendimentos geridos por empresas e cooperativas de pessoas recém-chegadas no município.
- 11 Dado extraído do site IBGE Cidades.

- 12 Refiro-me à Natura Cosméticos, empresa brasileira fundada em 1969.
- 13 Nesta época, a empresa não havia estruturado sua área de relacionamento com comunidades e, tampouco, possuía experiência na compra se insumos da biodiversidade brasileira para o desenvolvimento de produtos cosméticos. Além disso, a legislação relacionada ao acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado não estava em vigor no momento do acesso à amostra do óleo de buriti. Devo esclarecer ao leitor que este é um dos casos de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado conduzidos pela empresa e que a forma de estabelecer o relacionamento, os arranjos locais e a negociação dependem dos atores envolvidos e do contexto. Atualmente, a empresa possui uma Política de Uso Sustentável da Biodiversidade que contém os princípios que orientam o processo de consentimento prévio fundamentado e a realização da repartição de benefícios.
- 14 De acordo com a Medida Provisória 2.186-16, a regularização do acesso ao patrimônio genético deve ser com o titular da área onde será coletado o material para a realização da bioprospecção.
- 15 Desde 2003 está em discussão um Anteprojeto de Lei relacionado ao acesso a recursos genéticos e proteção aos conhecimentos tradicionais. Nos últimos anos, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Agricultura e Pecuária estão em debate em torno do tema.
- 16 O histórico do caso do acesso ao óleo de buriti em Palmeira do Piauí tem como base o Relatório Natura 2009 – ver bibliografia -, elaborado pela equipe envolvida no processo de regularização composta pela da área jurídica, regulatória e de relacionamento com comunidades que foi protocolado no CGEN juntamente com a documentação do processo no ano de 2009.
- 17 O processo de regularização foi acompanhado por um antropólogo independente como recomenda as Resoluções do CGEN nº 6 e nº 12.
- 18 A partir deste momento, fui a responsável pela condução deste caso como coordenadora de relacionamento com comunidades pela Natura.
- 19 Os materiais expositivos das reuniões, respectivas atas e registros fotográficos foram entregues para os representantes dos grupos de localidades. As atas das reuniões realizadas entre 2009 e 2011 foram registradas no cartório do município de Palmeira do Piauí.
- 20 Este processo foi protocolado no CGEN em dezembro de 2009. A empresa está implementando o projeto de repartição de benefícios enquanto aguarda o parecer do CGEN.
- 21 A etnologia americanista tem demonstrado a importância da aquisição de práticas conhecimentos e objetos “de fora” para a constituição da sociedade e a definição da vida social, movimento fundamental para a definição de identidades e alteridades (Coelho de Souza 2007; Gallois 2007; Carneiro da Cunha 2009).
- 22 A maior parte dos discursos descritos abaixo foram extraídos do Laudo antropológico elaborado por Lorenz 2010, documento indicado na bibliografia.
- 23 Estes depoimentos foram coletados entre os produtores que estavam envolvidos no processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOCCARA, G. 2005. "Antropologia diacrónica. Dinâmicas culturais, processos históricos, y poder político". *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Revista Eletrônica, Paris: CERMA/CNRS-EHESS.
- CALAVIA SÁEZ, O. 2002. "Prometeo de pie. Alternativas étnicas y éticas a la apropiación del conocimiento". *Cuadernos de Bioética* 6(9): 77-98.
- CARNEIRO DA CUNHA, M. 1999. "Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica". *Estudos Avançados* 13(36).
- _____. 2009. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify.
- CESARINO, P. N. 2010. "Donos e Duplos: relações de conhecimento, propriedade e autoria entre Marubo". *Revista de Antropologia* 53(1).
- COELHO DE SOUZA, M. S. 2007. "A dádiva indígena e a dívida antropológica: o patrimônio cultural entre direitos universais e relações particulares". *Série Antropologia* 415.
- ESCOBAR, A. 2005. "El "postdesarrollo" como concepto y práctica social". In Mato, D. (coord.) *Políticas de economía, ambiente y sociedad en tiempos de globalización*. Facultad de Ciencias Económicas y Sociales, Universidad Central de Venezuela, Caracas, p.17-31.
- GALLOIS, D. T. 2007. "Materializando saberes imateriais: experiências indígenas na Amazônia Oriental". *Revista de Estudos e Pesquisas* 4(2).
- HARRISON, S. 1995. "Anthropological perspectives on the management of knowledge". *Anthropology Today* 11(5).
- LIMA, E. C. 2009. "Entre o mercado esotérico e os direitos de propriedade intelectual: o caso do Kampô (*Phylomedusa bicolor*)". In Kishi, S.A.S. & Kleba, J.B. (orgs.) *Dilemas de acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais: direito, política e sociedade*. Belo Horizonte: Fórum.
- LORENZ, S. S. 2010. *Laudo antropológico de acesso a componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado ao óleo de buriti (MAURITIA FLEXUOSA L), no município de Palmeira do Piauí*. *Natura*, São Paulo. Acesso restrito.
- _____. 2011. *A cultura do buriti no município de Palmeira do Piauí*. Instituto Ecológica (Org.). Palmas.
- NATURA. 2009. Relatório "Procedimento utilizado para negociação e celebração de termo de anuência prévia e contrato de utilização do patrimônio genético, conhecimento tradicional associado ao óleo de buriti e de repartição de benefícios no município de Palmeira do Piauí/PI". São Paulo. Acesso restrito.
- RIBEIRO, G. L. 2008. "Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento". *Novos Estudos CEBRAP* 80: 109-125.

Conhecimento tradicional, biodiversidade e repartição de benefícios: o caso dos produtores de óleo de buriti de Palmeira do Piauí

RESUMO

A aplicação do marco legal que dispõe sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado e ao patrimônio genético provenientes de comunidades locais e de povos indígenas conecta questões locais e globais e nesta interface encontram-se algumas empresas que tem interesse em realizar bioprospecção e desenvolvimento tecnológico a partir desses campos de pesquisa. Questões como direitos culturais, propriedade intelectual, formas de representação local, continuidade e transformação do conhecimento tradicional e repartição de benefícios estão em pauta nesse contexto. Proponho uma reflexão sobre estes temas a partir do estudo do caso que envolve o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético referente ao óleo de buriti conduzido por uma empresa nacional de cosméticos junto a produtores de óleo de buriti em um município no Piauí.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento tradicional; comunidades locais; direitos culturais; biodiversidade; repartição de benefícios.

Traditional knowlegde, biodiversity and benefit sharing: the Palmeira do Piauí Buriti Palm Oil producer's case study

ABSTRACT

To rightfully apply the principles of traditional knowledge associated with local communities and indigenous people's genetic resources, one connects local and global questions and thus finds companies interested in funding projects on biotechnology development based upon the pillars of this research. Cultural rights, intellectual property, ways of local representation, continuity, traditional knowledge transformation and benefits sharing are a big subject in this context. I propose a reflection upon this theme based on the case study of the traditional knowledge associated with the Buriti Palm Oil that is being funded by a Brazilian cosmetic industry in Piauí.

KEYWORDS: Traditional knowledge; local Communities; cultural rights; biodiversity; benefit sharing.

Recebido em 19/03/2011
Aprovado em 11/06/2011